

SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

EXPOSIÇÃO E SEUS FINS

Art. 63ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA - acontecerá na cidade de Londrina, no Parque de Exp Governador Ney Braga., no período de **04 a 13 de abril de 2025**, e contará com a presença de criadores das raças bovinas de corte e leite, eqüinos, suínos, ovinos e caprinos.

Art. 2º O certame será regido por este regulamento tendo por finalidade o seguinte:

- a) Permitir a exposição de matrizes e reprodutores das mais diversas raças, entre as espécies, a fim de divulgar e estimular, entre o público em geral, o melhoramento do plantel nacional;
- b) Divulgar novas tecnologias que visem o aprimoramento do rebanho, além de proporcionar o entrosamento entre produtores rurais, indústrias e técnicos do setor;
- c) Proporcionar a compra e venda de animais das espécies mencionadas, através da realização de leilões e/ou comercialização direta sob a supervisão da Sociedade Rural do Paraná.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Todos os animais serão previamente inscritos através das suas respectivas Associações.

Art. 4º A quantidade de inscrições por expositor será definida pela Sociedade Rural do Paraná e a Associação de Criadores de cada Raça.

Art. 5º Fica estabelecido que para os bovinos e ovinos um único turno no período de **04 a 13 de abril de 2025**. **Para os eqüinos serão 2 turnos.**

Art. 6º As inscrições serão recebidas pela **SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ**.,

Art. 7° As idades mínimas e máximas, assim como a seleção, para efeito de inscrições de bovinos, ovinos, eqüinos e outras espécies, deverão ser determinadas pelo regulamento das Associações de Criadores correspondentes.

CAPÍTULO III.

DO RECEBIMENTO

Art. 8° O Recebimento dos animais será efetuado através de comissão técnica especializada designada pela Sociedade Rural Do Paraná e, com a competência de verificar a exatidão das inscrições e eliminar previamente do julgamento e, até mesmo, não permitir a entrada no recinto de exposições, dos animais que se apresentarem nas seguintes condições: bravios, mal preparados e portadores de defeitos desclassificantes de acordo com os padrões raciais.

Art. 9° O horário de recebimento dos animais no recinto será a partir das 08:00 horas até as 20:00 horas dos dias **01 a 03 de abril de 2025**, a saída dos animais será após as **17:00 horas no dia 13 de abril de 2025**.

Art.10°. Todos os animais ao adentrarem no Parque de Exposições deverão ter prévio conhecimento e autorização da Comissão Organizadora e do serviço oficial de Defesa Sanitária Animal da GSA – Gerência de Saúde Animal da ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Art. 11° A comissão organizadora determina que todas as fêmeas com idade para prenhez (que não estejam com cria no pé), dentro do estabelecido por cada associação, nos campeonatos terão que apresentar exame ginecológico. Com fins de diagnóstico de prenhez que estabelece as exigências de apresentação e a validade de 06 (seis) meses. Para os exames de aptidão reprodutiva (andrológico para os machos e ginecológicos para as fêmeas), inclusive os inscritos para mangueiras.

Art. 12° A comissão organizadora determina que todos os machos com idade pré-estabelecida pela respectiva associação da raça, conforme cada campeonato terá que apresentar exames andrológicos externos constantes de palpação e mensuração testicular.

CAPÍTULO IV

DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 13° O presente Regulamento Técnico disciplina as exigências sanitárias à participação de animais em eventos Agropecuários ou outras aglomerações de animais em território paranaense.

Parágrafo único. As exigências sanitárias apresentam-se organizadas e estabelecidas segundo a espécie animal, sua idade e as enfermidades às quais está sujeita.

É obrigatória a todos os produtores a comprovação de atualização de rebanho, antes da emissão da GTA, pois a Campanha de Atualização de Cadastro inicia-se dia 01/05 até 30/06 (Portaria da Adapar n° 113/2021 artigo 9°).

Art. 9°. A emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA para aglomerações de animais (exposições, feiras, leilões, esporte e outras) a partir do início da etapa da campanha de atualização de rebanhos é condicionada à atualização do rebanho da espécie a ser movimentada. Portaria 113/2021.

EXIGÊNCIAS PARA BOVÍDEOS

Art. 14° Exigências sanitárias para ingresso de bovinos durante a EXPOLONDRINA.

I – Guia de trânsito animal conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA;

II – Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;

III – Não será permitida a entrada de animais que apresentam papilomas (verruca) durante inspeção feita pelos veterinários da recepção;

IV - Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.

Brucelose:

- a) Comprovação de vacinação contra brucelose das fêmeas com idade entre 03 e 24 meses por meio de atestado de vacinação realizada por Médico Veterinário Autorizado;
- b) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, com validade para todo período do evento, emitido por médico veterinário habilitado, que deverá acompanhar a GTA, para:
 - Fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, vacinadas com a vacina B19;
 - Fêmeas com idades superiores a 08 meses vacinadas com a vacina RB 51 ou não vacinadas;
 - Machos com idade superior a 08 meses, destinados a reprodução.

Excetuam-se dos testes as fêmeas de até 24 meses de idade, desde que vacinadas entre 03 (três) e 08 (oito) meses de idade com a vacina B19 e os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose, devendo apresentar cópia autenticada pela Defesa Sanitária Animal dos respectivos Certificados válidos até a data de saída dos animais do recinto do evento agropecuário.

Tuberculose:

- a) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, com validade para todo período do evento, emitido por médico veterinário habilitado, que deverá acompanhar a GTA, para animais de idade igual ou superior a 06 (seis) semanas;
- b) Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de tuberculose, devendo apresentar cópia autenticada pela Defesa Sanitária Animal dos respectivos Certificados válidos até a data de saída dos animais do recinto do evento agropecuário.

Animais destinados à prática de esporte (rodeios), devem apresentar atestados de brucelose e tuberculose com resultados negativos por tratar-se de exposição. Animais destinados a leilões de gado geral, provas de laço, ranch sorting ficam dispensados da apresentação de atestados com resultados negativos, podendo ser exigido a critério do serviço veterinário estadual, considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado, no caso de serem animais com finalidade de reprodução, há necessidade dos exames negativos.

- c) Animais com destino ao MT Teste de diagnóstico negativo para tuberculose bovina de bovinos e/ou bubalinos, com idade superior a 06 (seis) semanas, com destino ao Estado de Mato Grosso, exceto abate. Lei Estadual (MT) nº 10.149, de 11 de julho de 2014, art. 11.

Febre aftosa:

Com origem em ZONA LIVRE de febre aftosa SEM vacinação:

- É permitido o ingresso, independente da finalidade, de cargas oriundas de zonas livres de febre aftosa SEM vacinação (Acre, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e regiões dos estados do Amazonas e do Mato Grosso)
- BOVÍDEOS DE ZONA LIVRE COM VACINAÇÃO – EX. SÃO PAULO: DE ACORDO COM IN 48/2020, É PROIBIDA A ENTRADA DE BOVÍDEOS PARA EXPOSIÇÃO ORIUNDOS DE ZONA LIVRE DE FEBRE AFTOSA COM VACINAÇÃO.

Animais oriundos de Zona/Propriedade não habilitada à exportação cumprindo noventena (Ofício Circular 88/2009/DSA; Ofício Circular 90/2009/DAS)

- I. A GTA poderá ser emitida pela Adapar ou Médicos Veterinários habilitados (saída de eventos agropecuários);
- II. Quando houver saída de bovinos de propriedade ou evento que recebeu animais, nos 90 dias anteriores, de Unidades da Federação ou propriedades não habilitadas para exportação ao Chile ou à União Europeia, deverá ser informado no campo 17 (Observação) da GTA o seguinte texto: “Houve ingresso de bovinos, no dia dd/mm/aaaa, no estabelecimento de procedência, de Unidade da Federação ou propriedade não habilitada à exportação ao Chile ou a União Europeia (conforme o caso), com vencimento da noventena em dd/mm/aaaa
- III. Em eventos agropecuários, além de incluir o texto padrão na GTA, o médico veterinário habilitado deve fazer constar em seu relatório de ocorrências o ingresso/egresso de animais de área não habilitada no evento.-Unidades da Federação habilitadas para exportação ao Chile: Rondônia, Mato Grosso, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato

Grosso do Sul. Unidades da Federação habilitadas para exportação à União Europeia: Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, nesta última exceto algumas propriedades dos municípios Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Ladário, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Sete Quedas, Japorã, Corumbá e Mundo Novo.

Quanto ao retorno de bovídeos para outras UFs:

13 - Pontos de ingresso:

- I. O ingresso em Santa Catarina deve ocorrer por uma das seguintes rotas:
 - a) Município de Garuva/SC, BR-101, exceto quando for passagem por SC com destino ao RS;
 - b) Município de Mafra/SC, BR-116;
 - c) Município de Água Doce/SC, BR-153;
 - d) Município de Abelardo Luz/SC, SC-467;
 - e) Município de Dionísio Cerqueira/SC, BR-163;
 - f) Município de São Lourenço do Oeste/SC, exceto quando for passagem por SC com destino ao RS.
- II. O ingresso no Rio Grande do Sul deve ocorrer por uma das seguintes rotas:
 - a) Município de Iraí/RS, BR-158;
 - b) Município de Goio-En/SC, SC-480;
 - c) Município de Vacaria/RS, BR-116;
 - d) Município de Marcelino Ramos/RS, BR-153;
 - e) Município de Barracão/RS, BR-470;
 - f) Município de Torres/RS, BR-101.

O ponto de ingresso deve ser descrito no campo destinado a observações da GTA. Animais em trânsito pelo estado do Paraná deverão cumprir os pontos de ingresso e egresso conforme descrito na Portaria 294/2020 Adapar.

14 - Animais com destino a São Paulo:

- III. Inclusão do número do atestado de exames de brucelose e tuberculose, com o nome completo do médico veterinário responsável pelo atestado, e de todos os números de identificação dos animais transportados com exames negativos de brucelose e tuberculose no campo observação (17) da GTA, nas movimentações que exigem esses exames;
- IV. Apresentar a relação de animais, quando do trânsito de bovinos e bubalinos na faixa etária de até 12 meses, discriminados no campo observação (17) da GTA por sexo e conforme a faixa etária (zero a 02 meses, 03 a 08 meses e 09 a 12 meses).

EXIGÊNCIAS PARA EQUÍDEOS

Art. 15° A participação de equídeos em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território paranaense e o seu ingresso nos respectivos recintos estão condicionados ao atendimento das exigências sanitárias consoantes às enfermidades às quais estão sujeitos.

- a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;
- b) Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.

§ 1° Com relação à Anemia Infecciosa Equina são exigidos:

- a) Teste laboratorial negativo para a anemia infecciosa equina (AIE), e laudo original, realizado em laboratório credenciado pelo MAPA, com prazo de validade suficiente para todo o período do trânsito ou do evento, respeitando-se os seguintes prazos:
 - Até cento e oitenta (180) dias para equídeos procedentes de propriedades controladas, desde que apresentem fotocópia autenticada pelo órgão oficial de Defesa Sanitária Animal do Certificado de Propriedade Controlada para Anemia Infecciosa Equina-AIE/MAPA.
 - Até cento e oitenta (180) dias para equídeos do Paraná em trânsito intraestadual;

- Até sessenta (60) dias, nos demais casos.
- b) Deverá constar no campo destinado a observações da GTA, o nome do laboratório, o número do laudo e a data de realização dos testes, além de outros exames, declarações e similares;
- c) A validade do resultado negativo do exame para AIE de equídeo originário de propriedade controlada sofrerá redução de 180 (cento e oitenta) dias para 60 (sessenta) dias, a contar da data da colheita da amostra, quando transitarem por propriedade não controlada ou nela permanecerem;
- d) Fica dispensado o exame de AIE para equídeos com idade inferior a 06 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo;

§ 2º Com relação ao Mormo, para equídeos são exigidos:

- a) Teste laboratorial negativo para mormo na prova de Fixação de Complemento, em laudo original, realizado em laboratório credenciado pelo MAPA, com prazo de validade suficiente para todo o período do trânsito ou do evento. A validade máxima permitida para o teste é de 60 dias;
- b) Deverá constar no campo destinado a observações da GTA, o nome do laboratório, o número do laudo e a data de realização dos testes, além de outros exames, declarações e similares;
- c) Ficam dispensados do exame de Mormo os equídeos com idade inferior a 06 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo;

§ 3º Com relação à Influenza Equina (Gripe Equina) são exigidos:

- a) Atestado ou carteirinha de vacinação contra a Influenza Equina, emitida por médico veterinário, dentro do prazo de validade de 365 dias, com no mínimo as seguintes informações: identificação do animal data de vacinação, nome comercial da vacina, sua validade, lote e número de partida;
- b) Ficam dispensados da vacinação equídeos com idade inferior a 06 (seis) meses, desde que acompanhados da mãe com atestado ou carteirinha de vacinação dentro da validade.

EXIGÊNCIAS PARA OVINOS

ART 16º

I. Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;

II. Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível;

III. Para a febre aftosa, procedência de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores ao início do certame, não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, assim como nas circunvizinhanças do mesmo, nos 30 dias anteriores;

IV. Para a brucelose (*Brucella ovis*):

1. Os machos reprodutores devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar, realizado até 60 (sessenta) dias antes do início do certame; ou

2. A critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, exame clínico detalhado para verificação de epididimite ovina.

V. Ectima Contagioso:

1. Ao exame clínico não deve apresentar lesões de ectima contagioso;

2. Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.

VI. Linfadenite Caseosa:

1. Ao exame clínico não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa;

2. Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 (trinta) dias antes do ingresso no evento.

VII. O ingresso e incorporação de ovinos no Paraná ficam autorizados para:

1 - Animais nascidos ou que permaneceram por um período mínimo de 03 (três) meses imediatamente antes de seu ingresso em outra zona livre de febre aftosa sem vacinação; e

2 - Animais procedentes de zona livre de febre aftosa com vacinação, atendendo às seguintes condições:

a) Não tenham sido vacinados contra febre aftosa;

b) Tenham nascido ou permaneceram em zona livre de febre aftosa com vacinação por período mínimo de 03 (três) meses imediatamente antes de seu ingresso;

c) Quando transportados em veículos, a carga deverá ser lacrada pelo SVO ou por médico veterinário habilitado pelo SVO para a emissão de GTA;

d) Ingressem por local autorizado pelo SVO da UF de destino;

e) Estejam identificados individualmente, de forma permanente ou de longa duração; e

f) Foram submetidos a testes de diagnóstico com resultados negativos para febre aftosa, sob supervisão do SVO, em até trinta dias anteriores ao embarque, de acordo com definições do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ECTOPARASITA

Deve ser apresentado atestado lavrado por médico veterinário comprovando a não incidência de sarna, piolho ou outros ectoparasitas, verificado através de exame efetuado na origem até 7(sete) dias antes do ingresso no evento.

EXIGÊNCIAS PARA CAPRINOS

ART 17°

- I. Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;
- II. Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível;
- III. Para a febre aftosa, procedência de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores ao início do certame, não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, assim como nas circunvizinhanças do mesmo, nos 30 dias anteriores;
- IV. Para a artrite encefalite caprina (CAE):
 - Os reprodutores, machos e fêmeas, com mais de um ano de idade, devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar para diagnóstico da CAE, realizado até cento e oitenta (180) dias antes do início do certame; ou
 - O critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, devem proceder de rebanho onde não tenha havido manifestação clínica da CAE nos cento e oitenta (180) dias anteriores ao início do certame.

Ectima Contagiosa:

- a) Ao exame clínico não deve apresentar lesões de ectima contagioso;
- b) Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.

Linfadenite Caseosa:

- a) Ao exame clínico não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa;
- b) Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 (trinta) dias antes do ingresso no evento.

O ingresso e incorporação de caprinos no Paraná ficam autorizados para:

1 - animais nascidos ou que permaneceram por um período mínimo de 3 (três) meses imediatamente antes de seu ingresso em outra zona livre de febre aftosa sem vacinação; e

2 - animais procedentes de zona livre de febre aftosa com vacinação, atendendo às seguintes condições:

- a) Não tenham sido vacinados contra febre aftosa;
- b) Tenham nascido ou permaneceram em zona livre de febre aftosa com vacinação por período mínimo de 03 (três) meses imediatamente antes de seu ingresso;
- c) Quando transportados em veículos, a carga deverá ser lacrada pelo SVO ou por médico veterinário habilitado pelo SVO para a emissão de GTA;
- d) Ingressem por local autorizado pelo SVO da UF de destino;
- e) Estejam identificados individualmente, de forma permanente ou de longa duração; e
- f) Foram submetidos a testes de diagnóstico com resultados negativos para febre aftosa, sob supervisão do SVO, em até trinta dias anteriores ao embarque, de acordo com definições do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ECTOPARASITA

Deve ser apresentado atestado lavrado por médico veterinário comprovando a não incidência de sarna, piolho ou outros ectoparasitas, verificado através de exame efetuado na origem até 7(sete) dias antes do ingresso no evento.

EXIGÊNCIAS PARA SUÍDEOS

Art. 18° A participação de suídeos em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território paranaense e o seu ingresso nos respectivos recintos estão condicionados ao atendimento das seguintes exigências sanitárias:

- a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;
- b) Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.

I – Procedem de Granjas de Reprodutores de Suídeos Certificada – GRSC;

II – Estarem acompanhados de cópia do Certificado Sanitário Oficial da granja, válido até a data de saída dos animais do recinto do evento agropecuário, autenticados mediante visto e carimbo pelo órgão oficial de Defesa Sanitária Animal;

O ingresso e incorporação de suínos no Paraná ficam autorizados para:

1 - Animais nascidos ou que permaneceram por um período mínimo de 3 (três) meses imediatamente antes de seu ingresso em outra zona livre de febre aftosa sem vacinação; e

2 - Animais procedentes de zona livre de febre aftosa com vacinação, atendendo às seguintes condições:

- a) Não tenham sido vacinados contra febre aftosa;
- b) Tenham nascido ou permaneceram em zona livre de febre aftosa com vacinação por período mínimo de 3 (três) meses imediatamente antes de seu ingresso;
- c) Quando transportados em veículos, a carga deverá ser lacrada pelo SVO ou por médico veterinário habilitado pelo SVO para a emissão de GTA;
- d) Ingressem por local autorizado pelo SVO da UF de destino;
- e) Estejam identificados individualmente, de forma permanente ou de longa duração; e

f) Por se tratarem de animais de GRSC, fica dispensada a realização dos testes de diagnóstico.

Na saída de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações.

- a) É vedado o retorno para as GRSC; e
- b) Na GTA de egresso, no campo 17, deverão ser registradas as GTAs (UF/Série/Nº), com o nome do município de emissão, que acompanharam os animais para participação no evento.

Art. 19º As declarações do médico veterinário responsável técnico da granja devem especificar a identificação dos suídeos por meio de brincos ou tatuagens.

Parágrafo único. Na declaração do médico veterinário responsável técnico da granja referente a suídeos não identificados por brincos ou tatuagens deve constar que os animais efetivamente pertencem à referida granja.

EXIGÊNCIAS PARA AVES

NÃO SERÁ LIBERADA A ENTRADA DE AVES DENTRO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO , NO PERÍODO DE EXPOSIÇÃO (04 A 13 DE ABRIL) POR DETERMINAÇÃO DA ADPAR

FICA AQUI AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIA PARA QUEM PRECISAR CONSULTAR

É obrigatória a Certidão de Registro de granjas, núcleos ou incubatórios destinados à produção e comercialização de ovos férteis ou aves vivas com finalidade ornamental, aplicáveis às: galinhas (galo índio, galo índio gigante, etc), codornas, perus, patos, marrecos, gansos, faisões e galinhas d'angola. Independente da finalidade, não é permitida a emissão de GTAs a partir de estabelecimentos não registrados. Informar o número da Certidão de Registro na GTA.

Seção I – Para Galinhas, Perus, Patos, Marrecos, Gansos, Galinhas de Angola e Codornas, avestruz – Aves Adultas.

Art. 20º A participação de aves adultas em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território paranaense e o seu ingresso nos

respectivos recintos estão condicionados ao atendimento das seguintes exigências sanitárias:

- 1- Estabelecimentos que enviam aves para aglomerações devem comprovar vacinação para Newcastle.
- 2- GTA emitida por Médico Veterinário Oficial ou credenciado pelo Mapa;
- 3- Deve constar no campo destinado a observações da GTA:
 - a) Número de registro ou certificação do estabelecimento de origem;
 - b) UF, número e série da GTA emitida a partir do incubatório onde eclodiram os pintinhos que deram origem às aves (apenas para venda de aves vivas);
 - c) Número de registro do relatório de ensaio no laboratório (IN 10/2013);
 - d) Identificação do laboratório que realizou os testes;
 - e) Datas da colheita de amostras e da emissão do resultado;
 - f) Resultados dos ensaios laboratoriais negativos para *Salmonella spp*, a colheita de material para diagnóstico laboratorial deverá ter sido realizada no núcleo a no máximo 4 (quatro) meses.

OBS:

Quando a saída das aves tiver como destino outra unidade da federação a emissão da GTA deverá ser oficial.

- a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;
- b) Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível;
- c) A saída de aves das espécies de galináceos e meleagrídeos (galinha, peru) de quaisquer eventos agropecuários, somente será permitida para a finalidade abate e com destino a estabelecimentos de abate com Serviço de Inspeção Federal – SIF, Serviço de Inspeção Estadual – SIP, ou Serviço de

Inspeção Municipal – SIM, desde que estes dois últimos estejam localizados no estado do Paraná.

Seção I – Para Aves Ornamentais sem finalidade de produção

Art. 21° A participação de aves ornamentais e passeriformes em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território paranaense e o seu ingresso nos respectivos recintos estão condicionados ao atendimento das seguintes exigências sanitárias:

É obrigatória a Certidão de Registro com finalidade ornamental, aplicáveis às: Galinhas (galo índio, galo índio gigante, etc), codornas, perus, patos, marrecos, gansos, faisões galinhas d'angola, etc.

1. Independente da finalidade, não é permitida a emissão de GTAs a partir de estabelecimentos não registrados. Informar o número da Certidão de Registro na GTA.
2. Campo Observações: É obrigatória a descrição no campo destinado a observações do nome comum e nome científico da espécie transportada. Atribuição de responsabilidade ambiental, fiscal e tributária;
3. Escrever no campo destinado a observações da GTA: “A emissão da GTA não isenta o administrado, seja ele o interessado, o solicitante, o proprietário ou o transportador, de ter ciência e de cumprir com as demais exigências legais de natureza AMBIENTAL, FISCAL ou TRIBUTÁRIA”.
“O administrado, portanto, responsabilizar-se-á por quaisquer irregularidades e arcará com as eventuais penalidades aplicadas pelos correspondentes Órgãos fiscalizadores”;

4. Atestado sanitário emitido por médico veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso. O modelo padrão encontra-se disponível no *Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres do Ministério da Agricultura*, disponível em:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/arquivos-transito-nacional-manuais/manual-gta-silvestres-10.pdf>

- I. Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;
- II. Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido

ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível;

Atestado sanitário emitido por médico veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal deverá acompanhar a GTA durante todo o 02 Manual Preenchimento de percurso. O modelo padrão encontra-se disponível *no Modelo de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres do Ministério da Agricultura*, disponível em:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/arquivos-transito-internacional/ModelodeGTA.pdf>

Para aves da Ordem Passeriforme, a emissão de GTA deve ser realizada por médico veterinário oficial ou médico veterinário habilitado e deve ser acompanhada de laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário, sem prejuízo das demais exigências legais (IN 10 de 11/04/2013). Na GTA de egresso, no campo 17, deverão ser registradas as GTAs (UF/Série/Nº), com o nome do município de emissão, que acompanharam os animais para participação no evento.

É obrigatório a descrição no campo destinado a observações do nome comum e nome científico da espécie transportada. ITEM 09

Para as espécies relacionadas no anexo 08 da Portaria 246/2015 do IAP disponível em:

https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=3071

As GTAs só poderão ser emitidas mediante apresentação de autorização pelo órgão ambiental. Fica proibido o trânsito de aves portadoras de anilhas de alumínio.

Influenza Aviária

PORTARIA Nº 053, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece procedimentos para mitigação de risco para introdução de influenza aviária de alta patogenicidade no Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com a Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 11.504, de 06 de agosto de 1996 e Decreto Estadual nº 12.029, de 01 de setembro de 2014;

Considerando a ocorrência de focos de influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP) em países da América do Sul; Considerando a importância econômica e social da cadeia de produção avícola do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as participações em eventos agropecuários, feiras, exposições, agremiações de criadores e atividades afins no Estado do Paraná de quaisquer espécies de aves, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Estão incluídas nesta suspensão aves ornamentais, passeriformes, galinhas de raça pura e outras espécies, inclusive de corte e postura comercial, bem como aves silvestres em cativeiro.

Art. 3º Os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação de defesa sanitária animal, em especial as previstas na Lei Estadual nº 11.504, de 06 de agosto de 1996, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 12.019, de 01 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXIGÊNCIAS PARA CÃES E GATOS

Seção I – Para Cães Jovens

Art. 22º A participação de cães jovens em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território paranaense e o seu ingresso nos respectivos recintos estão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I – Original da Carteira de Vacinação ou Certificado Internacional de Vacinação indicando a data de vacinação, os dados da vacina, a identificação e a assinatura do médico veterinário, comprovando a vacinação contra a Cinomose Canina, Leptospirose, Parvovirose, Coronavirose Canina, Parainfluenza e Hepatite Infecciosa, consoante as seguintes faixas etárias:

- a) Primeira vacinação aos 45 a 60 dias de idade;
- b) Segunda vacinação aos 75 a 90 dias de idade;
- c) Terceira vacinação aos 105 a 120 dias de idade;
- d) Quarta vacinação a critério do médico veterinário responsável pelo animal.

II – Inscrição na Carteira ou Certificado de Vacinação que comprove a vacinação contra Raiva aos 03 a 04 meses de idade do animal;

III – declaração individual de médico veterinário responsável pelo criatório de que ao animal foi medicado com princípio ativo e doses especificadas de produto próprio ao tratamento de endoparasitas e ectoparasitas de cães a 07 (sete) dias da data de entrada do animal no recinto do evento agropecuário.

§ 1º São considerados cães jovens aqueles com até 12 (doze) meses de idade.

§ 2º O documento a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser substituído pela inscrição em Carteira ou Certificado de Vacinação da aplicação de duas doses de vacinas contra a Cinomose Canina, Leptospirose, Parvovirose, Coronavirose Canina, Parainfluenza e Hepatite Infecciosa anterior à data de entrada dos animais no recinto do evento agropecuário.

§ 3º A inscrição a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser substituída pela inscrição na Carteira ou Certificado de Vacinação da aplicação de vacina contra Raiva Canina em data no mínimo 03 (três) semanas anteriores à data de entrada dos animais no recinto do evento agropecuário.

Seção II – Para Cães Adultos

Art. 23º Para a participação de cães adultos em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território paranaense e o seu ingresso nos respectivos recintos aplicam-se as disposições do art. 37º deste Regulamento, acrescida da comprovação mediante inscrição no original da Carteira de Vacinação ou Certificado Internacional de Vacinação das revacinações anuais.

Parágrafo único. São considerados cães adultos aqueles com idade superior a 12 (doze) meses.

Seção III – Para Gatos Jovens

Art. 24º A participação de gatos jovens em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território paranaense e o seu ingresso nos respectivos recintos estão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I – Original da Carteira de Vacinação ou Certificado Internacional de Vacinação indicando a data de vacinação, os dados da vacina, a

identificação e a assinatura do médico veterinário, comprovando a vacinação contra Rinotraqueíte, Calicivirose, Panleucopenia, Leucemia Felina e Clamidiofilose, consoante as seguintes faixas etárias:

- a) primeira vacinação aos 45 a 60 dias de idade;
- b) segunda vacinação aos 75 a 90 dias de idade;
- c) terceira vacinação aos 105 a 120 dias de idade.

II – inscrição na Carteira ou Certificado de Vacinação que comprove a vacinação contra Raiva aos 3 a 4 meses de idade do animal;

III – declaração individual de médico veterinário responsável pelo criatório de que ao animal foi medicado com princípio ativo e doses especificadas de produto próprio ao tratamento de endoparasitas e ectoparasitas de felinos há 7 (sete) dias da data de entrada do animal no recinto do evento agropecuário.

§ 1º São considerados gatos jovens aqueles com até 12 (doze) meses de idade.

§ 2º O documento a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser substituído pela inscrição em Carteira ou Certificado de Vacinação da aplicação de duas doses de vacinas contra a Rinotraqueíte, Calicivirose, Panleucopenia, Leucemia Felina e Clamidiofilose em intervalo de 30 (trinta) semanas anteriores à data de entrada dos animais no recinto do evento agropecuário.

§ 3º A inscrição a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser substituída pela inscrição na Carteira ou Certificado de Vacinação da aplicação de vacina contra a Raiva em data no mínimo 3 (três) semanas anteriores à data de entrada dos animais no recinto do evento agropecuário.

Seção IV – Para Gatos Adultos

Art. 25º Para a participação de gatos adultos em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território paranaense e o seu ingresso nos respectivos recintos aplicam-se as disposições do art. 39º deste Regulamento, acrescida da comprovação mediante inscrição no original da Carteira de Vacinação ou Certificado Internacional de Vacinação das revacinações anuais.

Parágrafo único. São considerados gatos adultos aqueles com idade superior a 12 (doze) meses.

EXIGÊNCIAS PARA LAGOMORFOS (COELHOS, LEBRES)

Art. 26° A participação de lagomorfos em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território paranaense e o seu ingresso nos respectivos recintos estão condicionados à apresentação de atestado sanitário emitido por médico veterinário de que os animais procedem de estabelecimento no qual não foi constatada a ocorrência de Mixomatose nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à entrada dos animais no recinto do evento.

EXIGÊNCIAS PARA ANIMAIS SILVESTRES DA FAUNA EXÓTICA OU NATIVA DIVERSAS DE AVES SILVESTRES NATIVAS OU EXÓTICAS

Art. 27° A participação de animais silvestres da fauna exótica ou nativa diversas de aves silvestres nativas ou exóticas em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território paranaense e o seu ingresso nos respectivos recintos estão condicionados à apresentação dos seguintes documentos sanitários:

I – Autorização de Transporte – AT para a emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA obtida junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

II – atestado sanitário firmado por médico veterinário emitido em data não excedente a 03 (três) dias anteriores à emissão da GTA dos animais.

Parágrafo único. A GTA deve estar anexada à via original da Autorização de Transporte emitida pelo IBAMA.

EXIGÊNCIAS PARA PEIXES PROVENIENTES DE CULTIVO E OUTROS ANIMAIS AQUÁTICOS

Art. 28° A participação de peixes provenientes de cultivo e outros animais aquáticos em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território paranaense e o seu ingresso nos respectivos recintos estão condicionados à apresentação de declaração de médico veterinário atestado de que os animais procedem de estabelecimento no qual nos 30 (trinta) dias precedentes à realização do evento agropecuário não foram constatados sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e parasitárias.

EXIGÊNCIAS PARA ABELHAS E BICHO DA SEDA (*Bombyx mori*)

Art. 29° A participação de abelhas e bicho da seda em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território paranaense e o seu ingresso nos respectivos recintos estão condicionados à comprovação de que procedem de estabelecimento registrado no órgão oficial de Defesa Sanitária Animal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30° O ingresso e incorporação de animais susceptíveis à febre aftosa em zona livre sem vacinação ficam autorizados para:

I - Animais nascidos ou que permaneceram por um período mínimo de 03 (três) meses imediatamente antes de seu ingresso em outra zona livre de febre aftosa sem vacinação; e

II - Animais procedentes de zona livre de febre aftosa com vacinação, exceto bovinos e bubalinos, atendendo às seguintes condições:

- Não tenham sido vacinados contra febre aftosa;
- Tenham nascido ou permaneceram em zona livre de febre aftosa com vacinação por período mínimo de 03 (três) meses imediatamente antes de seu ingresso;
- Quando transportados em veículos, a carga deverá ser lacrada pelo SVO ou por médico veterinário habilitado pelo SVO para a emissão de GTA;
- Ingressem por local autorizado pelo SVO da UF de destino;
- Estejam identificados individualmente, de forma permanente ou de longa duração; e
- Foram submetidos a testes de diagnóstico com resultados negativos para febre aftosa, sob supervisão do SVO, em até trinta dias anteriores ao embarque, de acordo com definições do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. No caso de suínos procedentes de GRSC, de quarentenários oficiais e de compartimentos para febre aftosa, fica dispensada a realização dos testes de diagnóstico mencionado na alínea "f", do inciso II, do presente artigo.

Art. 31° Todos os animais portar a GTA (guia trânsito animal) para ingressarem ou egressarem do Parque de Exposição, entre outras exigências estabelecidas para cada espécie ou sexo, independente da finalidade e com a documentação sanitária exigida para a espécie em questão.

Art. 32° Todos os animais serão obrigatoriamente examinados por Médicos Veterinários do serviço oficial de Defesa Sanitária Animal da GSA – Gerência de Saúde Animal da ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, em local apropriado, antes da admissão no recinto da exposição ou por médicos veterinários credenciados pelo Ministério da Agricultura e ADAPAR.

Art. 33° Todos os animais deverão estar identificados individualmente de forma clara e permanente, segundo o adotado para cada espécie.

§ 1° Os bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e coelhos deverão estar identificados individualmente de forma permanente por número colocado a fogo, tatuagem ou resenha gráfica descritiva.

§ 2° Os animais destinados exclusivamente a leilão poderão ser identificados por lote, com marca a fogo do criador ou outra forma conforme a espécie e o estabelecimento de procedência.

§ 3° Os equídeos deverão estar acompanhados de resenha gráfica com todos os dados e sinais que permitam a identificação individual.

Art. 34° Não será admitido o ingresso de animais acometidos ou suspeitos de doença transmissível, de animais reagentes aos testes laboratoriais ou alérgicos requeridos, assim como de animais portadores de ectoparasitas (carrapato, berne, sarna, mosca do chifre, piolho, etc.).

Art. 35° Os animais cujo ingresso no recinto de Exposição, não tenha sido permitido, deverão retornar ao estabelecimento de procedência ou ter outro destino conforme determinação da autoridade veterinária oficial.

Art. 36° A qualquer tempo, do serviço oficial de Defesa Sanitária Animal da GSA – Gerência de Saúde Animal da ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná poderá exigir o cumprimento de outros requisitos, inclusive testes ou retestes para diagnóstico de doenças e vacinações ou revacinações dos animais participantes do evento.

§ 1° O teste ou reteste poderá ser realizado em todos os animais ou, por amostragem, a critério da GSA.

§ 2° Para os animais que apresentarem resultado positivo nos testes realizados, a GSA tomará as medidas cabíveis que o caso requer.

Art. 37° O Ingresso e o egresso de animais no recinto do Parque de Exposições Ney Braga se dará exclusivamente, salvo melhor juízo e autorização do serviço oficial de defesa sanitária animal, **pelo portão lateral da rua Ardinal Ribas.**

Art. 38° O promotor do evento e o proprietário dos animais são responsáveis por todos os animais não fiscalizados ou não autorizados pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, que ingressarem ou regressarem do Parque de Exposições, respondendo legalmente por todas as atitudes ilícitas que confrontem as normas previstas na Portaria Ministerial n° 162, Lei Estadual n° 11.504/96 Decretos Estaduais n° 2.792/96 e 3004/00 e suas Normas Complementares.

Art. 39° Os currais e pavilhões deverão ser lavados e desinfectados antes do início da Exposição.

Art. 40° O promotor do evento deverá disponibilizar rodolúvio e/ou sistema de aspersão para desinfecção dos veículos transportadores de animais e pedilúvio na entrada dos pavilhões, em condições de atender as exigências sanitárias.

Parágrafo único. Após o início oficial do evento é proibido a permanência de veículos em áreas de circulação, próximo dos currais e pavilhões dos animais, salvo, em situação excepcional, quando haja autorização do serviço oficial de defesa sanitária animal.

Art. 41° Os Bovinos Europeus, Euroíndicos e Zebuínos com mais de 18 (dezoito) meses e Equídeos com mais de 36 (trinta e seis) meses, deverão estar acompanhados de certificados de aptidão reprodutiva, andrológicos para os machos e ginecológicos para as fêmeas de conformidade com o que prescreve a portaria nº 09, de fevereiro de 1980, e portaria nº 108 de 17 de março de 1993, ambas do Ministério da Agricultura. Estas exigências aplicam-se também para bovinos registrados ou controlados de mangueira inscritos somente para leilões. Esses exames deverão vir no modelo determinado pela portaria nº 09, de fevereiro de 1980. Esses exames serão conferidos pelos Jurados de Admissão.

Art. 42° A participação de animais de outros países, obedecerá ao regulamento específico do Ministério da Agricultura.

Art. 43° Compete ao órgão oficial de Defesa Sanitária Animal indicar o destino de pintos de 01 (um) dia e aves adultas (Seção I e II), alevinos e bichos da seda provenientes de eventos agropecuários.

Art. 44° Esse regulamento não se aplica aos animais comercializados em leilões conduzidos pela rede mundial de computadores, desde que não ocorra sua aglomeração em determinado espaço físico.

Parágrafo único. O trânsito dos animais comercializados pela rede mundial de computadores deverá atender às normas de movimentações de animais.

Art. 45° Para a comercialização ou apresentação de filhotes de cães e gatos em eventos agropecuários são exigidos, alternativamente:

I – a idade mínima de 75 a 90 dias;

II – comprovante de aplicação da segunda dose das vacinas de proteção contra as enfermidades descritas nos artigos 37° e 39° deste Regulamento.

Parágrafo único. Para a comprovação da idade e da vacinação somente será aceita a Carteira ou Certificado de Vacinação do animal.

Art. 46° Os bovídeos, equídeos, ovinos e caprinos destinados a eventos agropecuários provenientes de municípios com vacinação obrigatória contra Raiva dos Herbívoros deverão estar acompanhados de Declaração de Vacinação para a emissão da Guia de Trânsito Animal.

Parágrafo único. A vacinação contra a Raiva dos Herbívoros deverá ser realizada em data no mínimo 07 (sete) dias anterior à emissão GTA.

Art. 47° Compete à Defesa Sanitária Animal decidir sobre qualquer matéria de natureza sanitária omitida neste regulamento, podendo a qualquer tempo, estipular outras que julgar necessárias, além daquelas já descritas.

CAPÍTULO V

COLOCAÇÕES DOS ANIMAIS, TRATADORES (BARRACAS) NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS.

Art. 48° A colocação será determinada pela comissão organizadora, de comum acordo com as associações de raça, levando em consideração: espécie; raça; número de animais.

Parágrafo Único. A exata localização dos animais fornecida ao tratador logo após o recebimento e liberação dos animais, contendo pavilhão e identificação numérica das argolas destinadas ao expositor.

Art. 49° As barracas destinadas ao abrigo de tratadores, depósito de rações e matérias de consumo e limpeza, deverão ser de propriedade de cada expositor e proporcionar boa apresentação, devendo ser montadas no local previamente destinado pela Comissão Organizadora, mantendo relação de proximidade com o respectivo rebanho.

Para colocação de propaganda nos pavilhões somente com autorização da Comissão Organizadora.

Nenhum expositor poderá de forma alguma mudar as fachadas dos pavilhões com lonas, placas, etc.

Art. 50° Não poderá o expositor fazer funcionar ou permitir o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, como também não será admitida a utilização de materiais explosivos, gases não inertes ou tóxicos ou outras espécies de combustíveis, que não o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando destinado ao atendimento das necessidades do expositor, com observância das normas técnicas de segurança recomendadas pelo distribuidor.

Art. 51º O expositor será o único responsável pela regularidade de suas atividades quanto ao aspecto fiscais (todos os tributos), trabalhistas e previdenciárias, no âmbito da legislação Federal, Estadual e Municipal e ainda pelos encargos que delas decorrerem por ocasião do evento.

§ 1º FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA, a exploração de mão de obra infantil, compreendida entre Zero a 18 anos de idade.

§ 2º As disposições supras serão passíveis de fiscalização pelos organizadores do evento, Conselho Tutelar, Comissariado de menores, Delegacia Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, conforme termo de compromisso nº 231/01 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS ANIMAIS NO RECINTO

Art. 52º A silagem será fornecida pela Sociedade Rural do Paraná, em horário estipulado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. A Sociedade Rural do Paraná fornecerá a cama de palha (casca de arroz) ou cepilho. A sua reposição será efetuada em data pré-estabelecida ou nos casos em que a Comissão Organizadora julgar necessário. Se, por ventura, os expositores necessitarem de quantidade além da prevista, será efetuado cobrança por este fornecimento.

Art. 53º A limpeza dos pavilhões, tanto interna como externa, será de responsabilidade dos tratadores, devendo jogar esterco dentro de caçambas na entrada dos pavilhões. Todos os tratadores deverão se apresentar adequadamente trajados e limpos.

CAPÍTULO VII

DA IDENTIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS EXPOSITORES E TRATADORES

Art. 54º Todos os expositores receberão credenciais para o seu próprio uso e para uso de seu pessoal em serviço. As credenciais são pessoais e intransferíveis, contendo o nome do expositor, raça dos animais, nome do tratador e autenticação pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. Os expositores que colocarem até 05 (cinco) animais em exposição, receberá 01 (uma) credencial de identificação e 02 (duas) de tratador. Os expositores que colocarem mais de 05 (cinco) animais em exposição receberão 02 (duas) credenciais de criador e 02 (duas) de tratador.

CAPÍTULO VIII

DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DOS EXPOSITORES

Art. 55º O estacionamento será explorado por empresa especializada (arrendatário), que cobrará uma taxa que englobem a permanência e o seguro dos veículos.

Parágrafo Único. A comissão organizadora fornecerá 01 (um) cartão de estacionamento gratuito aos expositores do setor animal.

CAPÍTULO IX

DO RECEBIMENTO DE RAÇÕES CONCENTRADAS, MATERIAIS DE CONSUMO DE LIMPEZA.

Art. 56º A alimentação dos animais será fornecida em carretas que passará duas vezes por dia o mais próximo possível dos pavilhões de animais.

§ 1º Os veículos que transportam os animais serão admitidos no Parque de Exposições somente após desinfecção.

§ 2º Eventuais acidentes com veículos, pessoas e animais, não serão de responsabilidade da Sociedade Rural do Paraná.

§ 3º A permanência de veículos, após o horário estipulado para o reabastecimento, acarretará em guinchamento sem qualquer responsabilidade da Sociedade Rural do Paraná, por eventuais danos aos veículos.

CAPÍTULO X

DA ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

Art. 57º A assistência Médica Veterinária, durante a Exposição, será prestada por um plantão permanente composto de equipe de médicos veterinários permanentes à firma especialmente contratada para este fim.

Parágrafo Único. Todas as despesas com medicamentos para os animais, mantidos em estoque pela firma, correrão por conta e custo dos expositores.

Art. 58º Não se tratando de doença infectocontagiosa, com prévia autorização do Médico Veterinário de plantão, os animais poderão ser tratados por profissionais de confiança do proprietário.

Parágrafo Único. O animal que for atacado por doença infectocontagiosa durante a Exposição deverá ser isolado no recinto, com imediata comunicação ao Serviço de Defesa Sanitária Animal para que determine as medidas cabíveis.

Art. 59º A Sociedade Rural do Paraná e a firma contratada para prover assistência veterinária, não se responsabilizarão por eventuais danos sofridos pelos animais, sejam em consequência de acidentes, moléstias, procedimentos clínicos e/ou diagnósticos ou quaisquer outras circunstâncias verificadas, durante e após o certame.

CAPÍTULO XI

DAS PESAGENS E MEDIDAS PARA AS RAÇAS DE CORTE

Art. 60º Será designada uma comissão de pesagem e medida pela Comissão Organizadora, composta por, no mínimo, 04 (quatro) técnicos com as funções: pesador, medidor, anotador e fiscal.

Art. 61º Não será admitida a repesagem ou a medição de um único animal. Caso seja necessário, por fraude ou defeito da balança constatado, serão repesados todos os animais da raça.

Parágrafo Único. Em flagrante tentativa de fraude, por parte do tratador ou expositor, constatada pelo pesador, os animais do expositor serão excluídos do julgamento, sem apelação.

Art. 62º No momento da pesagem e medição, os animais serão identificados pelo número de controle, número de registro ou tatuagem.

Art. 63º Para as fêmeas que estiverem amamentando, acompanhadas do produto com idade até 08 (oito) meses, será concedida uma redução de 10% no peso exigido pela tabela, (caso ele fique abaixo do peso mínimo exigido ou conforme é estipulado por cada Associação).

Art. 64º Para todas as raças que os animais não alcançarem o peso mínimo constante nas tabelas respectivas raças, acarretará a sua exclusão do julgamento.

CAPÍTULO XII

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS PARA JULGAMENTO

Art. 65º Os animais serão identificados com numeração de catálogo (BABEIROS), ou Coletes.

CAPÍTULO XIII

DO JULGAMENTO

Art. 66º Os julgamentos serão públicos, devendo, porém, os assistentes e expositores manterem distância do local onde os mesmo se desenvolvem, de modo a não prejudicar o trabalho dos jurados. Ficam convenionados que os julgamentos serão efetuados por jurado único ou comissão de três membros, todos técnicos e credenciados pelas suas respectivas associações.

Art. 67º Os jurados não poderão criar classes ou categorias e nem subdividir as estabelecidas neste regulamento, bem como cumprir os horários de início e término dos julgamentos determinados pela comissão organizadora.

Art. 68º O desacato a qualquer jurado por parte dos expositores, seus prepostos, ou empregados, implicará na retirada de seus animais, sem prejuízo de outras providências que a comissão possa tomar, de acordo com as normas que regulam as Exposições no Estado do Paraná.

Art. 69º Quando o animal em julgamento despertar dúvidas em relação a sua idade, a Comissão Organizadora poderá exigir, em pista, a apresentação do documento original de controle ou registro.

Art. 70º Para raças que não determinem normas específicas para julgamento de Conjunto de Raça e Progênie fica estabelecida:

- a) Para **Conjunto de Raça**: quatro animais, independente de sexo, pai e mãe. Deverão ser do mesmo expositor e do mesmo criador
- b) Para **Progênie de Pai**: quatro animais de qualquer sexo, todos os filhos do mesmo pai, pertencentes ao mesmo expositor e enquadrados dentro das exigências de idade e peso mínimo.
- c) Para **Progênie de Mãe**: dois animais de qualquer sexo, filhos de mesma mãe, pertencentes ao mesmo expositor e enquadrados dentro das exigências de idade e peso mínimo.

Art. 71º Título de Campeão e Reservado somente serão conferidos quando concorrerem, na mesma raça, um mínimo de vinte animais pertencentes a pelo menos 03 (três) expositores.

Parágrafo Único. Em se tratando de equinos, o mínimo fica estabelecido em 15 (Quinze) animais pertencentes a dois expositores.

Art. 72º O prêmio de Melhor Novilho Precoce deverá ser determinado pela sua Associação. Para as raças que não definem em seu regulamento, será atribuído ao macho com idade máxima de 18 meses e peso mínimo de 450 Kg. O número de pontos atribuídos pelas diversas Associações, ao Melhor Novilho Precoce será somado aos pontos obtidos individualmente pelos animais dentro da raça.

Art. 73º O prêmio de Campeão Bezerro (a), Campeão Júnior e Novilha, Campeão Sênior e Vaca Adulta, enfim todos os títulos de campeões, serão disputados pelos animais que obtiverem os primeiros prêmios nas diversas categorias componentes do respectivo campeonato, mais o segundo da categoria de onde sairão o Campeão e a Campeã.

Art. 74º O título de Grande Campeão e Reservado, Grande Campeã e Reservada serão disputados entre si pelos animais que obtiverem os títulos de Campeão e Campeã nos respectivos campeonatos. No caso de Reservado e Reservada, também disputarão o segundo colocado da categoria de onde saiu o Grande Campeão e a Grande Campeã.

Art. 75º Os jurados poderão, a seu critério, omitir a outorgar um ou mais prêmios e títulos dos artigos anteriores, caso os animais submetidos a julgamento não os mereçam.

Art. 76º As idades para todos os efeitos, serão calculadas em termos de meses e dias em relação à data base correspondente a cada raça.

CAPÍTULO XIV

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 77º Para a contagem de pontos atribuídos aos animais de exposição das diversas raças e espécies, será obedecida à tabela geral de contagem de pontos de suas respectivas associações.